

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, a ampliação da empresa com atividade em comércio varejista de produtos alimentícios em geral, especializado em sorvetes e fabricação de alimentos e pratos prontos, através de cessão de uso em nome da Empresa SCHIESSL & SCHIESSL LTDA., inscrita no CNPJ nº. 14.213.913/0001-09, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área com 903,00m² (novecentos e três metros quadrados), parte de uma área maior com 239.797,00m², no Bairro Campo da Água Verde, conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 13.449.

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se única e exclusivamente para ampliação da empresa com atividades em comércio varejista de produtos alimentícios em geral, especializado em sorvetes e fabricação de alimentos e pratos prontos, vedada à construção de edificação residencial na área cedida.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

I - O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses:

II - O funcionamento pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 18 (dezoito) meses;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 2º - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I - O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II - Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

a) Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, tiver ociosa;

b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;

c) Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;

d) Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto a por força maior, devidamente reconhecida pelo Executivo Municipal.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

e) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

III - Proibição da subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

§ 3º - Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, após a conclusão das obras, estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

§ único - A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A empresa fica obrigada apresentar para a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:

I - PESSOA JURÍDICA:

- a) - Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) - Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- c) - Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) - Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais de Falência ou Concordata;
- e) - Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II - PESSOA DOS SÓCIOS:

- a) - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) - Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - Fica obrigada a empresa, apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desempregado - CAGED, o número de empregado a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

Art. 8º - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias existentes, fora do prazo estabelecido, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

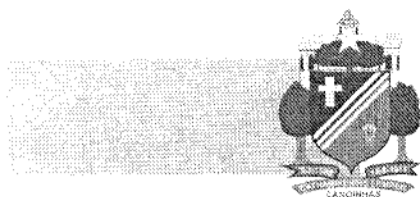
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 02 de dezembro de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Prefeitura de Canoinhas
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DE VOCÊ

Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, CEP 89460-000 - Santa Catarina
Telefone 47 3621 2740 | E-mail: leis@pmcsc.gov.br



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder com a cessão de uso de bem imóvel.

Diante da finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, bem como considerando que nosso município encontra-se em desenvolvimento econômico, onde poderá gerar novos empregos e movimentar a economia municipal, haja vista, que a empresa pretende proceder com ampliação empresarial, dá-se a necessidade do referido projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 02 de dezembro de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito